

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**S B C P R E V**

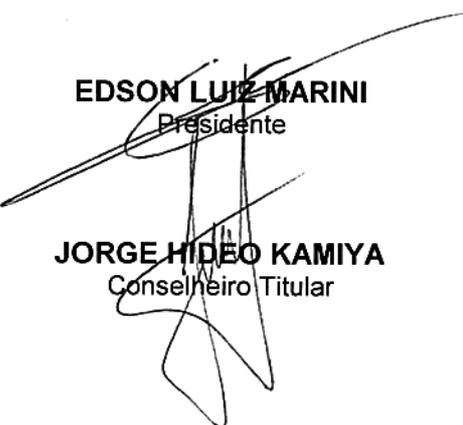
(Criado pela Lei Municipal nº 6.145, de 06 de Setembro de 2011)

**CONSELHO FISCAL**

**Parecer referente ao Balancete do Mês de Dezembro de 2017**

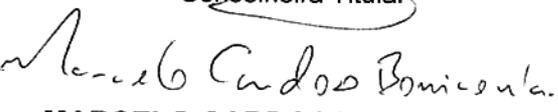
Considerando-se o balancete apresentado pelo Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, referente à competência Dezembro/2017, analisou-se o grupo de contas do Ativo e do Passivo, observando-se que no mês em análise, não ocorreram ingressos de recursos dos bancos sob intervenção do BACEN. A compensação financeira previdenciária do INSS (01922.10) neste mês foi equivalente a R\$ 8.290.886,92 (Oito Milhões, Duzentos e Noventa Mil, Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos). As transferências financeiras (ctp622x) recebidas de outros órgãos, por sua vez, neste mês foram na ordem de R\$ 3.974.356,02 (Três Milhões, Novecentos e Setenta e Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Dois Centavos). Constatou-se ainda, a conciliação entre as contas investimentos e os valores apresentados nos registros contábeis. Sendo assim, concluímos em relação aos demonstrativos financeiros e contábeis apresentados, que os dados lançados nas respectivas contas patrimoniais e de resultado apurados no mês em referência, encontram-se, devidamente consignados de acordo com a Lei Federal nº 4320/64; sendo assim, pode-se considerá-los regulares.

São Bernardo do Campo, em 22 de Fevereiro de 2018.

  
**EDSON LUIZ MARINI**  
Presidente

**JORGE HIDEO KAMIYA**  
Conselheiro Titular

  
**DENISE PERASSOLLI**  
Conselheira Titular

  
**MARCELO CARDOSO BONICENHA**  
Conselheiro Titular